EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1084208 - SP (2017/0081649-8)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	: G-INTER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS	: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - SP117417 FERNANDA HOROVITZ FRANKEL - SP195016 DANIELA ACAUI DE CARVALHO - SP178984 DAGMA ALVES DE OLIVEIRA - SP282529
EMBARGADO	: MARCELO CAMARA FONSI
ADVOGADO	: CRISTIAN COLONHESE - SP241799

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/15. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Nos rígidos limites estabelecidos pelo art. 1.022, do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração destinam-se apenas a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou sanar erro material eventualmente existentes no julgado e, excepcionalmente, atribuir-lhe efeitos infringentes quando algum desses vícios for reconhecido.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator